

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CINCO QUADRAS OLIESPORTIVAS (DESCOBERTAS) DE 480M² CADA NAS LOCALIDADES DE MARATAUNA, BITEUA, FAZENDA REAL, CARRAPAINHO E PIQUIATEUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Tomada de Preço nº 003/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 15 de março de 2021 foi encaminhado o ofício nº 474/2021/SEMED/PMV ao Sr. Sec. de Obras e



Eng. Civil Carlos Augusto a solicitação de elaboração de projetos para a construção de cinco quadras poliesportivas nas localidades acima mencionadas.

Na data de 31 de março de 2021, foi encaminhado o ofício nº 191/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, encaminhando o projeto solicitado juntamente com os anexos, conforme fls. 002/131:

- Rascunho da ART;
- Planilhas Orçamentaria de cada quadra;
- Planilha de Composição Unitária de cada quadra;
- Planilha de Cronograma Físico-financeiro de cada quadra;
- Memorial Descritivo de cada quadra;
- Projeto Arquitetônico de cada quadra;
- Encargos Sociais de cada quadra;
- Composição de BDI de cada quadra;
- CD - Arquivo Digital e encaminhado via E-mail.

Com isso, no dia 05 de abril de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 584/2021-GS/SEMED/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Educação pela Sr^a. Sec. Ângela Lima da Silva, para atender a referida Secretaria, conforme consta às fls. 001;

Às fls. 0132, através do memorando nº 060/2021, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitou junto ao departamento de Contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame; em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 0133 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com os serviços pretendido; à fl. 134 conta ofício 064/2021/CPL solicitando informações referentes à declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de



processo licitatório; das fls. 135/139, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 064/2021 e portaria nº 001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL, respectivamente; às fls. 140/372 consta solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos.

Às fls. 373/383 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 384/608 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 609/612, aviso de publicação; das fls. 613/617 constam termo de retirada de edital; das fls. 618/635, credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 636/647, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 648/660, credenciamento da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; das fls. 661/675 credenciamento da empresa WF LIMA ENGENHARIA; das fls. 676/687 credenciamento da empresa COMARQ CONSTRUÇÕES; das fls. 688/704 credenciamento da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 705/764 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 765/876, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 877/984, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; das fls. 985/1.066 constam os documentos de habilitação da empresa WF LIMA ENGENHARIA; das fls. 1.067/1.182 constam os documentos de habilitação da empresa COMARQ CONSTRUÇÕES; das fls. 1.183/1.277, constam os documentos de habilitação da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 1.278/1.284, consta a ata da sessão do dia 07/05/2021; das fls. 1.285/1.293, consta autenticidade da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.295/1.304, autenticidade G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.305/1.324, consta

autenticidade da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; das fls. 1.325/1.332, consta autenticidade da empresa COMARQ CONSTRUÇÕES; das fls. 1.333/1.342, consta autenticidade da empresa W D SERVIÇO E COMÉRCIO; das fls. 1.343/1.352, consta a análise das alegações feitas em sessão; das fls. 1.353/1.356, aviso de publicação; das fls. 1.357/1.456, consta proposta de preços da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.457/1.620, consta proposta de preços da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.621/1.745, consta proposta de preços da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; das fls. 1.746/1.760, consta proposta de preços da empresa WF LIMA ENGENHARIA; das fls. 1.761/1.846, consta proposta de preços da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO.

Em sessão realizada no dia 24/05/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram as propostas de preço, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL e após foram encaminhadas para análise das propostas e planilhas pelo setor competente e equipe técnica.


Após análise pelo setor técnico, fls. 1.853/1.856, a Engenheira Civil Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues, CREA-PA 1518603980, assim concluiu seu parecer:

PARECER TÉCNICO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício 144/2021/CPL, encaminhando a Proposta de Preços e Pen-Drive para análise da proposta de preço, referente a Tomada de Preços nº 003/2021 para a Contratação de Empresa para Construção de 05 (Cinco) Quadras Poliesportivas (Descobertas) de 480 m² cada nas Localidades de Marataúna, Biteua, Fazenda Real, Carrapatinho e Piquiateua no Município de Viseu/PA.

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnica devidamente habilitada a Engenheira Civil Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues, CREA 1518603980, declara que as empresas licitantes G.C.N. Construtora Eireli, Construtora Norte Alfa Eireli-EPP, Projetar Edificações e Pavimentação Eireli, WF Lima Engenharia Eireli e W. D. Serviço e Comercio de Material de Construção Eireli apresentaram propostas (Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento dos encargos Sociais e Mensalistas e Demonstrativo de BDI) com preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis. Abaixo estão listados os lotes e suas respectivas empresas vencedoras podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

- LOTE 01 - Marataúna: Construtora Norte Alfa Eireli-EPP ✓
- LOTE 02 - Biteua: W. D. Serviço e Comercio de Material de Construção Eireli
- LOTE 03 - Fazenda Real: Projetar Edificações e Pavimentação Eireli
- LOTE 04 - Carrapatinho: G.C.N. Construtora Eireli
- LOTE 05 - Piquiateua: WF Lima Engenharia Eireli


Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues

Engenheira civil
CREA-PA: 1518603980

Khádia Fernanda Queiroz Rodrigues
Engenheira Civil
CREA - 1518603980 PA

Assim sendo, foram declaradas vencedoras do processo as empresas **acima, nos respectivos lotes conforme parecer técnico.**

Consta nos autos licitatórios a solicitação de parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico



Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Tomada de Pareço 003/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente, conforme fls. 1.857/1.864. Às fls. 1.865/1.870, consta a solicitação de adjudicação e homologação juntamente com o termo de adjudicação e homologação.

Após, vieram os autos para apreciação e parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório


III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de nova publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº



10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresa já mencionadas acima.


Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesses pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 003/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 27 de maio de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021